



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2016

Proposta de aditamento

CAPÍTULO V

Segurança Social

Artigo 69.º-A

Atualização extraordinária das pensões

1 – As pensões de invalidez, de velhice e outras prestações atribuídas pelo sistema de segurança social, bem como as pensões de aposentação, reforma e invalidez atribuídas pela Caixa Geral de Aposentações, I. P. de valor igual ou inferior a 5549,34 euros são objeto de uma atualização num montante mensal fixo no valor de 10 euros.

2 – São abrangidas pelo presente artigo:

a) As pensões regulamentares de invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral de segurança social;

b) As pensões de invalidez, velhice e sobrevivência do regime não contributivo;

c) As pensões de invalidez, velhice e sobrevivência do regime especial das atividades agrícolas (RESSAA);



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

d) As pensões e prestações equiparadas ao regime não contributivo, designadamente as respeitantes à extinta Caixa de Previdência do Pessoal da Casa Agrícola Santos Jorge, à Associação de Socorros Mútuos na Inabilidade, à extinta Caixa de Previdência da Marinha Mercante Nacional (antigas associações), ao extinto Grémio dos Industriais de Fósforos, à extinta Caixa de Previdência da Câmara dos Despachantes Oficiais, não abrangidos pelo despacho n.º 40/SESS/91, de 24 de abril, bem como às pensões atribuídas por aplicação dos regulamentos especiais da Caixa de Previdência dos Profissionais de Espetáculos;

e) As pensões de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas;

f) As pensões provisórias de invalidez do regime geral de segurança social;

g) As pensões de aposentação, reforma, invalidez, sobrevivência de preço de sangue de outras pensões atribuídas pela CGA, I.P.;

h) As pensões por incapacidade permanente para o trabalho e as pensões por morte resultantes de doença profissional, atribuídas no âmbito da Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro.

2 - O disposto no número anterior não é aplicável às pensões, subsídios e complementos cujos valores sejam automaticamente atualizados por indexação à remuneração de trabalhadores no ativo.

3 – A atualização prevista no n.º 1 aplica-se às prestações equivalentes ao 13.º e 14.º mês, ao subsídio de férias e ao subsídio de natal atribuído aos aposentados, reformados e demais pensionistas da CGA, I. P., bem como aos montantes adicionais das pensões atribuídos nos meses de julho e dezembro.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 04 de março de 2016

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Rita Rato

Diana Ferreira

Nota Justificativa: Ao longo das últimas décadas, com particular intensidade nos últimos quatro anos, a política de direita provocou com um enorme retrocesso social, promovendo um caminho de exploração e empobrecimento.

O PCP sempre defendeu como opção de fundo a valorização das pensões garantindo o aumento do seu valor real, considerando necessário repor o poder de compra perdido entre 2011 e 2015 (mais de 7%).

Perante uma realidade que já atirou centenas de milhares de reformados e pensionistas para a pobreza, são urgentes medidas que criem condições objetivas para uma vida mais digna dos nossos reformados e pensionistas.

Assim, o PCP propõe um aumento extraordinário das pensões e reformas num montante mensal fixo de 10 euros, para as pensões de valor igual ou inferior a 5549,34 euros, de forma a dar expressão mais efetiva à recuperação de rendimentos e direitos.